



LEI Nº 1118, de 31 de agosto de 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1041 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DELIMITA VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, RESERVANDO-AS AOS MOTORISTAS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 1041, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Delimita vagas nos estacionamentos públicos e privados no município de Lauro de Freitas, reservando-as aos motoristas idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1041, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delimita vagas nos estacionamentos de propriedade pública e privada no município de Lauro de Freitas, reservando-as aos motoristas idosos, a partir de 60 anos e motoristas portadores de necessidades especiais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 31 de agosto de 2005.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal